

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E
OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB**

I91

Inteligência artificial, raça, gênero e outras diversidades - FDUSP/UNB [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Benjamin Xavier de Paula, Nathália Lipovetsky e Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-785-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RAÇA, GÊNERO E OUTRAS DIVERSIDADES - FDUSP/UNB

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS NO STALKING CONTRA MULHERES ESTUDANTES

THE VIOLATION OF RIGHTS IN STALKING AGAINST FEMALE STUDENTS

Melissa Silva Santos ¹

Resumo

Esse projeto de pesquisa tem como objetivo analisar de que forma as vítimas de stalking são afetadas pelo crime e os traumas gerados na vida dessas mulheres. O stalking é um problema que frequentemente afeta estudantes do sexo feminino em ambientes acadêmicos e que pode influenciar no seu desenvolvimento dentro do próprio seio estudantil. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Stalking, Mulheres estudantes, Direitos fundamentais, Privacidade, Liberdade

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze how stalking victims are affected by the crime and the traumas generated in these women's lives. Stalking is a problem that often affects female students in academic settings and that can influence its development within the student body itself. As for the investigation, the legal-social methodology was adopted in the classification by Gustin, Dias and Nicácio (2020). As for the generic type of research, the juridical-projective type was chosen, with predominantly dialectical research reasoning, and as for the genre, theoretical research was adopted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Stalking, Female students, Fundamental rights, Privacy, Freedom

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da seguinte pesquisa é a interferência negativa do stalking na vida das mulheres estudantes brasileiras, como isso pode influenciar no resto da vida de uma pessoa e a maneira como fere o direito fundamental à vida privada. A sociedade é uma grande precursora de atos machistas, tal como tratar a mulher como propriedade ou posse, objetificando e retirando seus direitos de ir e vir. Em meio a uma era tecnológica em contínua expansão os impactos causados não foram apenas positivos, foi uma maneira de novos crimes serem realizados.

Sob esse viés, o número de mulheres que já sofreram stalking aumenta a cada dia, em 2022 o país contabilizou mais de 63 mil denúncias do crime, São Paulo lidera o ranking com 22.477 registros, que corresponde a 35% do total nacional (MONSERRAT, 2023). O crime pode acontecer no âmbito físico ou tecnológico, essa perseguição pode começar de forma imperceptível até que em algum momento começa a impactar negativamente a vida da vítima, que pode ter seu desempenho acadêmico comprometido por medo de sair de casa.

Nessa conjuntura, é sabido que o maior número de vítimas do crime de perseguição virtual são mulheres, e muitas vezes os autores do fato são ex-companheiros, além de pessoas obcecadas, tanto no seu meio universitário, como também no trabalho (CEARÁ, 2021). A violência de gênero aborda o sexo feminino em todas as áreas da vida, o stalking é mais uma maneira de retirar direitos fundamentais da mulher. Em síntese, a prática do crime aborda questões éticas, dilemas sociais e os valores de uma sociedade.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a apresentar uma visão mais aprofundada do que é o stalking, como ele é criminalizado e avaliar a validade da lei perante os direitos à vida privada.

2. CONCEITO E SURGIMENTO DO STALKING

O termo “stalking” é um substantivo em inglês, que para a língua portuguesa é definido como perseguidor e cujo significado original, de acordo com o dicionário de

Cambridge, corresponde à ação de “seguir uma pessoa ou animal tão perto quanto possível, sem ser visto ou ouvido, a fim de capturá-lo ou matá-lo”. O mesmo dicionário carrega ainda mais uma definição para o mesmo verbete: “seguir e observar alguém, geralmente uma mulher, de maneira ilegal, por certo período de tempo” (BLACK’S LAW DICTIONARY).

Dessa forma, o ambiente virtual, em meados dos anos 2000, passou a constituir parte da realidade sociológica, portanto o Direito como ciência social começou a estudar seus impactos nas relações humanas. Tal influência no cotidiano possibilitou que novos crimes fossem se desenvolvendo, como o stalking, que no dia 1º de abril de 2021 foi criminalizado, entrou em vigor a lei nº 14.132/2021, a qual introduziu no Código Penal o art.147-A (BRASIL, 2021), que tipificou o crime.

A princípio, o termo stalking era usado no final da década de 1980 para caracterizar a perseguição insistente a celebridades pelos seus fãs. Já para a psicóloga italiana Daniela Acquadro Maran (2012) não há, de fato, um acontecimento ou data em que nasceu o fenômeno do stalking, já que é ancestral tal qual a história do homem e pode ser percebido em mitos, romances e narrações cinematográficas.

Em 2013, quando um garoto de 18 anos se apaixona por sua vizinha, uma garota de 13 anos do litoral de São Paulo, a menor deixa claro que não queria se relacionar com ele, o mesmo passa a importunar a vida da menina com mensagens ameaçadoras, aparecendo nos locais que ela frequentava e a seguindo na rua. Na época não havia uma lei específica para casos como esse, que foi resolvido cinco anos mais tarde através da Lei Maria da Penha, proibindo o homem de se aproximar da jovem (GLETTE, 2020).

3. STALKING NA VIOLAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL À VIDA PRIVADA E À ÉTICA

Os direitos fundamentais de um indivíduo cabe a todas as pessoas, a qualidade de ser humano é condição, sem mais nada exigir, para a titularidade desses direitos. Decorre do resultado de um processo de contitucionalização dos direitos humanos, portanto inerentes, ainda que não desejados, a todos. A valorização da ideia de privacidade na ética da informação é um valor moral típico dominante na cultura ocidental, entrelaçado com ideais democráticos que defendem os princípios de autonomia e liberdade.

Na esfera internacional, o direito à privacidade garantiu proteção no ano de 1948, por meio da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da Declaração

Universal dos Direitos Humanos. Já no Brasil, a Constituição da República Federativa, de 1988, foi o primeiro documento legal que tratou do tema, especificadamente no art. 5º, inciso X, prevendo: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." (BRASIL, 1998).

Sendo foco do presente estudo o direito fundamental à vida privada, Ferrari citado por Ferraz (2011, p. 610), atribui-lhe conceito ao alegar que:

um direito subjetivo fundamental, cujo titular é toda pessoa, física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, residente ou em trânsito no País, cujo conteúdo é a faculdade de constringer os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, das situações vitais que, por só a ele lhe dizerem respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão, e cujo objeto é a integridade moral do titular.

Nesse viés, há alguns conceitos unitários de privacidade, por exemplo: o direito a ser deixado só, resguardo contra interferências alheias, segredo ou sigilo, bem como o controle sobre informações e dados pessoais (LEONARDI, 2012, p. 52). Dessa forma, a vida particular das mulheres estudantes que são vítimas de stalking devem ser prezadas e protegidas, os autores desse crime não ficaram ilesos a lei quando denunciados e comprovado serão devidamente penalizados.

Nesse contexto, pode-se salientar que o direito à vida privada, em determinadas situações pode ser relativizado, mas constitui um direito fundamental que visa proteger o indivíduo, para que esse não seja foco da observação e perseguição de terceiros, bem como para que não tenha suas relações pessoais e informações expostas.

4. CATEGORIAS DO STALKING

Segundo a autora italiana Alessia Mocoli(2012) há quatro categorias de stalking que são importantes caracterizar e que ajudam a pesquisa e o estudo acerca do crime, no entanto essa categorização não exclui, por óbvio, o surgimento de outras, visto que, infelizmente, não há limites neste âmbito do mundo virtual. A gravidade do problema é tamanha que nunca poderá dispensar atenção de maneira casuística. Dessa maneira, a autora categorizou, principalmente:

i) "Stalking das celebridades": consiste na perseguição de pessoas famosas e/ou com algum interesse para o público, por motivos de ciúme, inveja ou ódio, ainda que não se dispense a própria idolatria como motivo.

ii) "Stalking emocional": esse tipo é o mais frequente e comum, que vem associado ao término de uma relação afetiva entre duas pessoas, sendo que uma delas não se conforma com a perda da outra.

ii) "Stalking ocupacional": a perseguição, nesta categoria, inicia-se no local de trabalho e termina por invadir a vida privada da vítima. No entanto, não se confunde com o mobbing, forma de perseguição da qual trataremos rapidamente mais adiante (ver capítulo 6), pois os atos persecutórios do "stalking ocupacional" ocorrem individualmente, tanto de forma afetiva como destrutiva.

iv) "Stalking familiar": é a perseguição que acontece no âmbito de uma família. (MICOLI, 2012)

Assim como na sociedade há um processo de interação entre seus diferentes membros, que inevitavelmente leva a relações conflituosas determinadas por lutas de poder, seja por meios econômicos ou por orientações de valor, também ocorre entre o seio familiar; enquanto esse processo permanece dentro dos limites fisiológicos da natureza humana, representa o volante do progresso da mesma sociedade. Mas se o processo se tornar patológico, pode levar a resultados desastrosos.

No contexto da violência intrafamiliar, duas áreas de conflito devem ser destacadas: a horizontal, que ocorre entre os cônjuges; e a vertical, que envolve o conflito entre pais e filhos. A violência mais comum, no entanto, é a violência psicológica sentida pelas mulheres na forma de traição, mentira, engano, perseguição e cerceamento da liberdade pessoal. Como as vítimas são facilmente chantageadas, a violência doméstica geralmente ocorre às escuras. Atos de perseguição, opressão, ameaças e advertências constituem perseguição.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto verifica-se que o stalking deve ser amplamente debatido e penalizado, visto que tal prática inviabiliza o cotidiano das mulheres e pode aparecer tanto no mundo virtual quanto no físico. Nesse sentido, o crime ao ser cometido viola a própria lei que o pune além de direitos fundamentais do ser humano.

Para conseguir o que deseja – a posse da vítima -, o stalker não mede esforços e passa boa parte do seu tempo traçando, e obviamente pondo em prática, uma estratégia de perseguição. Se o stalker ver necessidade, passa também a perseguir a família, os amigos e o(a) novo(a) companheiro(a) afetivo (a) da vítima.

Essa perseguição geralmente inclui agressões físicas à vítima e aos seus entes queridos, além de danos ao patrimônio. Ou seja, a vítima passa a viver em um estado

constante de angústia, ansiedade e medo, pois nunca sabe onde e quando o stalker vai aparecer, nem mesmo de quem ele vai se aproximar e o que poderá fazer. A vítima passa a viver sob o jugo do stalker.

Indubitavelmente, não nos faltam leis vigentes para a prevenção do stalking e responsabilização do stalker pelos detrimentos causados, mas sim que essas leis sejam efetivamente aplicadas, e assim haver eficácia na coletividade. Nesse sentido, em primeiro lugar é necessário que se faça o reconhecimento do fenômeno pela sociedade brasileira.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/04/01/lei-14-13221-insere-no-codigo-penal-o-art-147-para-tipificar-o-crime-de-perseguiacao/>. Acesso em: 09 maio.2023.

BRASIL. *Constituição República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos_de_personalidade_intimidade_privacidade_honra_imagem_e_liberdade_de_expressao#:~:text=danos%20morais%20evidenciados,%E2%80%9C1.,moral%20decorrente%20de%20sua%20viola%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 09 maio.2023.

BLACK'S Law Dictionary. 7ª ed. St. Paul, Minn: West Group, 1999.

CEARÁ. *Polícia Civil*. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2021/07/31/vitimas-de-stalking-devem-procurar-apoio-psicologico-para-se-livrarem-de-traumas/>. Acesso em: 07 maio.2023.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Direito constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GLETTE, Gabriela. Primeiro caso de stalker é investigado pela Lei Maria da Penha no Brasil. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2020/01/primeiro-caso-de-stalker-e-investigado-pela-lei-maria-da-penha-no-brasil/>. Acesso em: 09 maio.2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEONARDI, Marcelo. *Tutela e Privacidade na Internet*. São Paulo: Saraiva, 2012, 52p.

MARAN, Daniela Acquadro. *II fenomeno stalking*. Turim: UTET Università, 2012.

MICOLI, Alessia. *Il fenomeno dello stalking*. Milão: Giuffrè, 2012.

MONSERRAT, Débora; MARTINIUK, Thaissa. Brasil registra mais de 63 mil denúncias de 'stalking' em 2022; SP é o estado com maior número de casos. *Portal Globo News*. Disponível em:
<https://g1.globo.com/sp/saopaulo/noticia/2023/04/04/brasil-registra-mais-de-63-mil-denuncias-de-stalking-em-2022-sp-e-o-estado-com-maior-numero-de-casos.ghtml>.
Acesso em: 07 maio. 2023.